

ceituado no § 1.º do mesmo artigo se faz público que os candidatos ao concurso para preenchimento dos lugares de regentes silvicolos de 3.ª classe do respectivo quadro, aberto, por anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 123, de 27 de Maio do corrente ano, foram classificados, pelo júri a que se refere o artigo 1.º do citado regulamento, pela seguinte ordem:

Mário Pedro de Alcântara Vieira de Sá.  
Augusto Sanches Barjona de Freitas.  
Miguel Reimão Barbedo Pinto.  
José Pedrosa.  
Umberto César Ferreira.  
Alvaro de Noronha Sales e Castro.  
António Albert Alves de Sousa.  
João António Pestana Teixeira.  
Joaquim Baguero Sequeira.  
Manuel Eduardo Araújo da Costa Correia da Silva.  
Joaquim Luís de Abreu.  
Raul dos Santos Contreiras.  
Francisco Gusmão Barreto Caldeira.  
Américo Isaac Magalhães Maças.  
Albino Cândido de Sousa.

Direcção Geral da Agricultura, em 29 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### 4.ª Direcção 1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara para os devidos efeitos, que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Portaria de 26 do corrente:

Determinando que seja aberta ao serviço público, a estação telégrafo-postal de Pardilhó, concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, sendo considerada de 4.ª classe, com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Setembro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que por portaria de 22 de Agosto findo e nos termos do artigo 142.º da organização dos serviços de correios, telégrafos, telefones e indústrias eléctricas de 21 de Maio último, às estações telegráficas, telégrafo-postais e semaforicas abaixo mencionadas, foi dada a classificação que segue:

#### Cidade do Porto

Estação telegráfica central.

Urbanas, 2.ª classe — Boavista, Bólsa, Campanhã, Cantareira, Carlos Alberto, Marquês de Pombal e S. Bento. Semaforicas — Luz (Foz do Douro).

#### Distrito do Porto

1.ª classe — Penafiel e Vila Nova de Gaia.  
2.ª classe — Amarante, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso e Vila do Conde.  
3.ª classe — Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavêzes, Paços de Ferreira, Paredes e Valongo.

4.ª classe — Caíde, Carvalhos, Devesas, Entre-os-Rios, Ermezinde, Ganja, Lixa, Negrêlos, S. Mamede de Infesta, Torre Entre-os-Rios, Valadares e Vila Meã.

Semaforicas — Leixões.

#### Distrito de Aveiro

1.ª classe — Aveiro.  
2.ª classe — Agueda, Anadia, Espinho, Estarreja, Oliveira de Azeiteis, Ovar e Villa da Feira.  
3.ª classe — Albergaria-a-Velha, Arouca, Ilhavo, Macieira de Camra, Mealhada, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga, Sotrado de Paiva e Vagos.  
4.ª classe — Angeja, Avanca, Barra de Aveiro, Bussaco, Cacia, Costa do Valado, Curia, Eixo, Fermentelos, Luso, Mourisca, Palhaça, Pampilhosa do Botão, Pardelhas, Ponte do Pessegueiro e S. João da Madeira.

#### Distrito de Leiria

1.ª Classe — Caldas da Rainha e Leiria.  
2.ª Classe — Alcobaça, Figueiró de Vinhos, Nazaret, Peniche e Pombal.  
3.ª Classe — Alvaiázere, Ancião, Batalha, Marinha Grande, Obidos, Pedrogam Grande e Porto de Mós.  
4.ª Classe — Alfeizerão, Avelal, Bombarral, Cabaços, Castanheira de Pera, Foz de Arelho, Lourical, S. Martinho do Porto (Vieira (Leiria)).  
Semaforica — Cabo Carvoeiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 28 de Setembro de 1911.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 2.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 26 do corrente:

José Joaquim Lopes Arez, secretário do comando militar e administração do concelho de Sanguém, no Estado da Índia — confirmada a licença de sessenta dias que lhe arbitrou a Junta de Saúde das Colónias em sessão de 21 do corrente mês.

Manuel Serra, guarda de corpo de policia civil de Lourenço Marques — confirmada a licença de sessenta dias que lhe arbitrou a Junta de Saúde das Colónias em sessão de 21 do corrente mês.

(Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 26 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º do Regulamento do Conselho Colonial, de 30 de Junho de 1911, se publica o seguinte:

Recurso n.º 463, de 23 de Julho de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Felício Vitor Pinho, de Candolim.

Relator o Ex.º Vogal efectivo Dr. Arnaldo Mendes Norton de Matos.

Acordam em conferência os do Conselho Colonial:

A Junta Fiscal das Matrizes do concelho de Bardez, Índia Portuguesa, não tomou conhecimento da reclamação de fl. 4, que lhe dirigiu Feliciano Vitor Pinho, de Candolim, com o fundamento de não ter sido acompanhada do duplicado da declaração a que se refere o n.º 4.º do artigo 43.º do regulamento da contribuição predial da Índia, de 20 de Novembro de 1896.

Tendo o reclamante recorrido para o Conselho de Provincia, o acórdão de fl. 7 concedeu-lhe provimento mandando que a Junta conhecesse do pedido e resolvesse como fosse de direito.

Dêste acórdão recorreu, por sua vez, o Inspector de Fazenda da Índia para a Junta Consultiva do Ultramar, pertencendo hoje conhecer do recurso, que é competente, interposto em tempo e entre partes legítimas, ao Conselho Colonial a quem passou, pelo seu recente decreto organico, a jurisdição que a extinta Junta tinha sobre o assunto.

O que tudo visto:

Considerando que a declaração exigida pela Junta Fiscal é indispensável nas reclamações e recursos dos contribuintes, a propósito ou por ocasião da revisão anual das matrizes, capítulo II, secção 4.ª, artigo 43.º, n.º 4.º, do regulamento de 20 de Novembro de 1896;

Considerando que na hipótese não se trata de tal revisão mas sim da renovação em substituição geral das matrizes, a que respeitam os artigos 40.º e 41.º do mesmo regulamento, colocados porêem na secção 3.ª daquele capítulo;

Considerando que não há disposição alguma nesse regulamento ou nas instruções que lhe andam anexas, que torne extensiva aquela exigência no caso sujeito;

Considerando que a extinta Junta Consultiva por igual forma interpretou em recursos que decidiu, e que não se deve estabelecer diferenças entre contribuintes que estão precisamente nas mesmas condições:

Negam provimento ao recurso e mandam cumprir o acórdão do Conselho de Provincia da Índia.

Custas a final.

Lisboa, em 30 de Junho de 1911.—*E. da Fonseca* — Norton — *P. Coutinho* — *Novaes* — *J. Serrão* — *E. Marques* — *M. Fratel* — *A. Ribeiro*. — Fui presente, *João Pinto dos Santos*.

Está conforme. — Secretaria do Conselho Colonial, em 8 de Setembro de 1911.—O Secretário, *Vasco José do Vale Coelho*.

#### 6.ª Repartição

Atendendo a que é de toda a conveniência regular o serviço de faróis das nossas colónias, bem como a situação do respectivo pessoal, cujos vencimentos, nas tabelas orçamentais das diversas possessões, são constituídos por categoria e exercício, por categoria ou exercício, e ainda por salários mensais ou diários, ou só por um vencimento único, dando lugar tal desarmonia a que só possa ser concedida a aposentação, nos termos da lei geral, ao pessoal cujo vencimento esteja consignado como sendo de categoria, resultando por isso nma manifesta desigualdade de vantagens e direitos destes servidores, que tão árduos serviços prestam em beneficio da navegação e da humanidade, sendo por isso de toda a justiça e equidade que lhes seja concedido o direito à reforma, assentando-se a sua situação em uma doutrina geral que lhes garanta iguais direitos:

Considerando que a concessão dêste beneficio é também um meio de haver empregados de confiança, e permanentes num serviço de tanta responsabilidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, que os governadores das provincias ultramarinas formulem projectos de regulamento dos referidos serviços, que deverão ser modelados, nas suas mais importantes disposições, pelo regulamento que rege idênticos serviços na metrópole, devendo ser indicados os vencimentos de categoria e de exercício do respectivo pessoal, os quais serão estabelecidos de harmonia com aqueles serviços e dentro das verbas orçamentais vigentes, devendo também ser consignado o direito à aposentação, para os faroleiros das diversas classes e encarregados dos semaforos, tendo em atenção o decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula actualmente a aposentação dos funcionários ultramarinos.

O que, pela Direcção Geral das Colónias, se comunica aos governadores das respectivas provincias, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 28 de Setembro de 1911.—O Ministro das Colónias, *Celestino de Almeida*.

Despacho efectuado na data abaixo designada

Por portaria de 28 do corrente:

Manuel, guarda da capitania dos portos e policia maritima de Macaã — aposentado com a pensão anual de 81\$600 réis, correspondente a dois terços do respectivo ordenado de categoria.

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Setembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### Alfândegas

Tendo sido presente ao Governo da República a portaria do Governador Geral da provincia de Angola, n.º 1:021, de 24 de Agosto último, suspendendo de funções o segundo official do circulo aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe, Manuel Ladislau de Mesquita, pelas razões aduzidas no já citado diploma e que a este se segue;

Considerando que o referido segundo official, abandonando o seu lugar na provincia de Angola e regressando à metropole sem licença ou conhecimento sequer do Governador Geral, incorreu na pena de demissão;

Mas, atendendo ao seu bom comportamento anterior e às boas informações que sobre a sua competência e serviços existem na Secretaria das Colónias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias:

1.º Efectuar a suspensão imposta ao referido segundo official Manuel Ladislau de Mesquita pelo Governador Geral da provincia de Angola em portaria n.º 1:021, de 24 de Agosto último, e que deste diploma fica fazendo parte integrante, e bem assim fixar em noventa dias o prazo da suspensão do exercicio de funções, a contar desta data;

2.º Que o referido segundo official seja, findo o periodo de noventa dias, a que se refere o número anterior, presente à Junta de Saúde das Colónias para julgar da sua capacidade ou incapacidade fisica para o serviço no quadro aduaneiro unico das colónias de Angola e S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, em 28 de Setembro de 1911.—O Ministro das Colónias, *Celestino de Almeida*.

#### Cópia da portaria n.º 1:021 do governador geral de Angola

O segundo official do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, Manuel Ladislau de Mesquita, requereu a S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Colónias, nos seguintes termos:

«Ex.º Sr. Ministro da Marinha e Colónias. — Manuel Ladislau de Mesquita, segundo official do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, servindo o Estado no ultramar desde 6 de Setembro de 1892 com serviços louvados, foi promovido àquela categoria por portaria ministerial de 1 de Março de 1910, e mandado destacar para S. Tomé. Como porêem, já desta ilha houvesse retirado em 1904 gravemente doente, e tam gravemente que a sua vida correu perigo iminente, por o seu organismo não possuir as necessárias condições de resistência, o que comprovou com atestados médicos, requereu a sua inspecção pela junta de saúde provincial, a fim de se verificar se estava apto para servir naquela provincia. Foi a junta de parecer contrário, e com êle se conformou o Governo. Agora foi o requerente supreendido com a ordem telegráfica da Secretaria das Colónias, mandando-o seguir a cumprir o destacamento imposto pela citada portaria de 1910. Verbalmente expôs ao governo do distrito as circunstâncias em que se achava.

A ordem foi mantida. Requereu ao Governo geral a suspensão da ordem até o assunto ser definitivamente resolvido por V. Ex.ª Foi indeferido. Requereu seis meses de inactividade temporária, nos termos legais, para poder acompanhar a Lisboa sua mulher e três filhinhos, cujo estado de saúde é precário. Não obstante a recepção do requerimento, a ordem para seguir imediatamente para S. Tomé não foi suspensa, antes foi de novo repetida.

«Perante uma tal insistência, e não desejando nem devendo pôr a sua vida em risco em S. Tomé, a qual é precisa à numerosa familia que sustenta, só lhe resta um recurso para poder ir a Lisboa acompanhar sua familia e dizer de sua justiça — a demissão, que por êste modo apresenta, reservando-se o direito de, com a devida vénia, perante V. Ex.ª e, se tanto for preciso, perante os tribunais competentes, recorrer da ordem que lhe foi dada, que reputa ilegal, porque representa nada menos que uma sentença de morte, e que o levou a êste extremo, que muito prejudica os seus legítimos interesses. — P. deferimento. — E. R. J. — Benguela, 12 de Agosto de 1911.—*Manuel Ladislau de Mesquita*.

Há neste requerimento o propósito de acusar o governador geral desta provincia, servindo-se para isso, o segundo official, Manuel Ladislau de Mesquita, de duas categorias de afirmações: uma, que se refere à maneira como obteve a promoção ao lugar de segundo official para o quadro aduaneiro de que faz parte; a outra, que se refere às sucessivas ordens dadas no sentido de que êle, segundo official, Manuel Ladislau Mesquita, seguisse para S. Tomé.

Quanto à primeira categoria de afirmações: o segundo official, Manuel Ladislau de Mesquita, intencionalmente falta à verdade, e não hesita em atribuir a outrem as conseqüências, desastrosas diz, de uma situação de que só êle, aliás, tem as responsabilidades. E, com efeito, o segundo official, Manuel Ladislau de Mesquita, sabia muito bem que a sua promoção a segundo official havia que satisfazer à condição *sine qua* de seguir para S. Tomé. Como quer, porêem, que não pudesse residir naquela ilha